

S U M Á R I O

ATOS DO TRIBUNAL	PÁG.
Decisão do Plenário	359
EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA	
ATOS DO PRESIDENTE	
Atos	363
Portaria	364
Ordens de Serviço	365
EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
ATOS DO SECRETÁRIO	
Portarias	366
Ordens de Serviço	369
Despachos	369
Retificação	371
ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
Despachos	372
ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	
Despachos	373
EXPEDIENTE DAS INSPETORIAS-REGIONAIS DE CONTROLE EXTERNO	
Mato Grosso	380
Pará	382
Rio Grande do Norte	383
ANEXOS	384

ATOS DO TRIBUNAL

DECISÃO DO PLENÁRIO

(Sessão Administrativa)

Proc. nº 006 034/91-8

O Tribunal Pleno, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Carlos Átila Álvares da Silva (fls. 40 e 41), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, resolveu, ante as razões expostas, deferir o pedido formulado por Maria do Carmo de Moraes Sampaio, Analista de Finanças e Controle Externo, 1ª Classe, Padrão III, Matrícula TCU nº 624-6, do Quadro Permanente desta Corte, no sentido de ser lotada "na Delegacia da Receita Federal em Campinas-SP, para onde seu cônjuge foi transferido ex-officio como Professor Militar Permanente do Ministério do Exército, para ter exercício na Escola Preparatória de Cadetes do Exército naquela cidade", alterando-se, em consequência, a OS/SA nº 267/89.

T.C., Sala das Sessões, em 26 de março de 1991

JOSADAK PEREIRA DE OLIVEIRA
(respondendo pelo expediente
da Secretaria das Sessões)

ADHEMAR PALADINI GHISI
Presidente

ATA SIG. Nº 06/91 - Plenário

RELATÓRIO

(GRUPO I - CLASSE V)

TC nº 006.034/91-8

Maria do Carmo de Moraes Sampaio
Administrativo

Em Sessão Administrativa de 21.11.89 este Tribunal deferiu o pedido formulado por Maria do Carmo de Moraes Sampaio, Analista de Finanças e Controle Externo, lotada na IRCE/PR, que objetivava sua lotação na Inspetoria da Receita Federal em Bagé/RS, com ônus para este Tribunal, porquanto fora seu cônjuge, Moacir Campos Sampaio, funcionário público federal militar, transferido ex-officio para o 3º Batalhão Logístico sediado naquele município.

A interessada requer, agora, com base na supracitada decisão, sua lotação na Delegacia da Receita Federal em Campinas-São Paulo, para onde seu cônjuge foi transferido ex-officio como Professor Militar Permanente do Magistério do Exército, para ter exercício na Escola Preparatória de Cadetes do Exército naquela cidade.

02

Do exame dos autos, o Sr. Diretor do Departamento de Pessoal salienta que a Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico único dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das Fundações Públicas Federais, ao disciplinar a matéria em seu artigo 84, estabelece que o servidor pode ser lotado em repartição da Administração Federal direta, conforme se infere da transcrição a seguir:

"Art. 84. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º. A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

§ 2º. Na hipótese do deslocamento de que trata este artigo, o servidor poderá ser lotado, provisoriamente, em repartição da Administração Federal direta, autarquia ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo."

Salienta ainda:

- que a interessada juntou comprovante da nomeação do cônjuge, bem como a declaração de que ele "seguiu destino" para a cidade de Campinas/SP em 06.03.91;
- que anexou, também, pronunciamento da Delegacia da Receita Federal, favorável à lotação em causa.
- que os fundamentos que embasaram o pronunciamento anterior são aplicáveis ao pedido ora examinado, tratando-se, agora, de simples mudança de localidade.

Conclui, dessa forma, pelo deferimento do pedido e conseqüente alteração da OS/SA nº 267/89 (fl. 30) para que a servidora fique à disposição da Delegacia da Receita Federal na cidade de Campinas/SP, enquanto perdurar a lotação de seu cônjuge na Escola Preparatória de Cadetes do Exército, na referida localidade.

O Sr. Secretário de Administração, sem opinar do mérito do pedido, observa que a Lei nº 8.112/90, no § 2º de seu artigo 84, além do estabelecido na antiga Lei nº 1.711/52, condiciona o deslocamento do servidor ao exercício de atividade compatível com seu cargo. Outrossim põe em relevo a Orientação Normativa nº 78/SAF, em Ofício-Circular nº 10, de 04 de março fluente, in DOU de 06.03.1991 verbis:

"A licença por motivo de afastamento do cônjuge e a lotação provisória, previstas no artigo 84 da Lei 8.112, de 1990, poderão ser deferidas quando o cônjuge ou companheiro, deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo, desempenha suas atividades no setor público ou privado."

É o relatório.

09

V O T O

A decisão deste Tribunal, que deferiu o pedido inicial, fundou-se no artigo 115 da Lei 1.711/52, com a alteração introduzida pela Lei nº 4.854/65 e na jurisprudência consubstanciada na Formulação nº 301 do ex-DASP.

A meu ver, as disposições advindas da Lei 8.112/90 sustentam o direito da requerente, cabendo observar que as atividades exercidas na Delegacia da Receita Federal podem ser consideradas compatíveis com o cargo de Analista de Finanças e Controle Externo ocupado pela servidora.

Acolho, pois, os pareceres, e voto por se defira o pedido, alterando-se a OS/SA nº 267/89, conforme conclui o Departamento de Pessoal.

T.C.U., Sala das Sessões, em 26 de março de 1991

CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA
Ministro-Relator

PARECER do Senhor Secretário de Administração, no processo de interesse da funcionária MARIA DO CARMO DE MORAES SAMPAIO - AFCE (Área I) "1a", PD-III - Matr. TCU nº 624-6, objeto da Decisão do Plenário em 26.03.91:

"TC - 007351/89

Int.: MARIA DO CARMO DE MORAES SAMPAIO - Matr. 624-6

Assunto: requer lotação na Delegacia da Receita Federal, na Cidade de Campinas-SP.

Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente

MARIA DO CARMO DE MORAES SAMPAIO, Analista de Finanças e Controle Externo, 1ª Classe, Padrão III, Matrícula TCU nº 624-6, requer se já autorizada sua lotação na Delegacia da Receita Federal em Campinas-SP, com ônus para esta Egrégia Corte de Contas, estando, atualmente, com seu Cadastro Financeiro na IRCE-RS, prestando serviços na Delegacia da Receita Federal, em Bagé-RS.

Este novo pedido está condicionado à transferência, ex officio, do cônjuge, Sr. Moacir de Campos Sampaio, Major do Exército, para a Escola Preparatória de Cadetes do Exército - EspCEX, situada no município de Campinas, Estado de São Paulo, a partir de 06.03.91, conforme comprovantes de fls. 32 e 33.

Evidencia-se, às fls. 35/36, que o presente pedido está vinculado aos mesmos motivos alegados em seu primeiro pleito (fls. 2 a 4), e reconhecido o direito intentado pela requerente, conforme Decisão do Egrégio Plenário (fls. 27).

Os mesmos pressupostos inseridos na matéria anteriormente acolhida estão presentes, agora, no novo pedido.

Mister se faz, não obstante serem aproveitáveis todas as atuais condições para o mesmo fato, mencionar a relação pedido/novo ato normativo, com ditame legal em acréscimo à legislação pretérita.

04

Verifica-se, destarte, que a Lei nº 8.112/90 acrescenta, em seu § 2º do art. 84, um aditivo à norma anterior (Lei 1.711/52), que condiciona, cristalinamente, o deslocamento do servidor ao exercício de atividade compatível com seu cargo.

Recente entendimento, em relação à matéria, foi preconizado na "Orientação Normativa nº 78/SAF, em Ofício-Circular nº 10, de 04 de março fluente, in DOU de 06.03.1991, ipsis litteris".

"A licença por motivo de afastamento do cônjuge e a lotação provisória, prevista no artigo 84 da Lei nº 8.112, de 1990, poderão ser deferidas quando o cônjuge ou companheiro, deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo, desempenha suas atividades no setor público ou privado".

Verifica-se que não foi mencionado o § 2º do art. 84, da Lei nº 8.112/90, cabendo observação apenas ao caput do referido artigo, ficando, a quaestio, ora aventada, a merecer acurado exame, visto que a presente matéria não é exaurível na interpretação fria do texto legal, reconhecendo-se, a priori, a atenção que o direito constitucional dispensa à célula familiar, quando de sua proteção estatal consignada no art. 226, §§ 7º e 8º da Carta Maior.

Assim, submetemos o assunto à elevada apreciação da I. Presidência.

Sec. de Adm., em 21 de março de 1991.

EVALDO RUI ROCHA
Secretário de Administração"

PARECER do Senhor Diretor do Departamento de Pessoal, no processo de interesse da funcionária MARIA DO CARMO DE MORAES SAMPAIO - AFCE (Área I) "1a", PD-III - Matr. TCU nº 624-6, objeto da Decisão do Plenário em 26.03.91:

"MARIA DO CARMO DE MORAES SAMPAIO, Analista de Finanças e Controle Externo, 1ª Classe, Padrão III, matrícula TCU nº 624.6, requer lotação na Delegacia da Receita Federal, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

A requerente encontra-se, atualmente, prestando serviços na Delegacia da Receita Federal de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, pelos mesmos motivos ora alegados, e de acordo com a Decisão do Egrégio Plenário ao acolher as conclusões do eminente Ministro Carlos Átila Álvares da Silva conforme nos dão conta os documentos de fls. 27/29, dos autos.

A Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico único dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das Fundações Públicas Federais, ao dispor sobre a matéria em seu artigo 84, estabelece que o servidor pode ser lotado em repartição da Administração Federal direta, conforme se infere da transcrição a seguir:

"Art. 84. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º. A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

§ 2º. Na hipótese do deslocamento de que trata este artigo, o servidor poderá ser lotado, provisoriamente, em repartição da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo."

As fls. 32/33, a interessada juntou o comprovante da nomeação do cônjuge, bem como a declaração de que o mesmo tenha "seguido destino" para a cidade de Campinas/SP, em 06.03.91.

Trouxe ainda, à colação, o pronunciamento da Delegacia da Receita Federal, na referida cidade, com manifestação favorável à prestação de serviço por parte da servidora (fls. 34).

Os fundamentos que embasaram o pronunciamento deste Departamento de Pessoal, às fls. 16/18, são aplicáveis ao pedido ora em análise por tratar-se, simplesmente, de mudança de localidade.

Dessa forma, com base na Decisão do Egrégio Plenário constante dos expedientes de fls. 27/29, e artigo 84 da Lei nº 8.112/90, suso transcrito, opinamos pelo deferimento do pedido, e conseqüente alteração da OS/SA nº 267/89 (fls. 30), para que a servidora fique à disposição da Delegacia da Receita Federal, na cidade de Campinas/SP, enquanto perdurar a lotação de seu cônjuge na Escola Preparatória de Cadetes do Exército - EsPCEx -, na referida localidade.

Ao Senhor Secretário de Administração.

Departamento de Pessoal, 13 de março de 1991.

DALTRO DA SILVA MIRANDA
Diretor "

ADHEMAR PALADINI GHISI
Presidente

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ATOS DO PRESIDENTE

Atos de 27 de março de 1991.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO USO das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 62, item XVI, do Regimento Interno, resolve

Nº 054, CONCEDER APOSENTADORIA, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, a CLARA ROLLEMBERG POYARES, matrícula TCU número 375-1, no cargo de Analista de Finanças e Controle Externo (Área I), Classe Especial, Padrão III, da Carreira Finanças e Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria-Geral deste Tribunal, com as vantagens previstas no artigo 184, inciso II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Decisão no TC número 24.426/90-3 (Processo TC nº 575.061/91-0).

Nº 055, CONCEDER APOSENTADORIA, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, a CRISTOVÃO DE FREITAS GUERRA, matrícula TCU número 089-2, no cargo de Analista de Finanças e Controle Externo (Área I), Classe Especial, Padrão III, da Carreira Finanças e Controle Externo, do Quadro Permanente da Secretaria-Geral deste Tribunal, com as vantagens previstas no artigo 184, inciso II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Decisão no TC número 24.426/90-3 (Processo TC nº 005.092/91-4).

Nº 056, CONCEDER APOSENTADORIA, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, a NILO PEREIRA DA CUNHA, matrícula TCU número 699-8, no cargo de Analista de Finanças e Controle Externo (Área I), Classe Especial, Padrão III, da Carreira Finanças e Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria-Geral deste Tribunal, com as vantagens previstas no artigo 2º, parágrafo 3º, da Lei número 6.732, de 04 de dezembro de 1979 e Decisão no TC número 024.426/90-3 (TC nº 005.221/91-9).

(Publicados no DOU de 28.03.91, pág. 1930 - Seção II)

Atos de 02 de abril de 1991.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 62, item XIII, do Regimento Interno, resolve

Nº 057, NOMEAR, com fundamento nos artigos 9º, inciso I e 10 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a candidata habilitada em concurso público realizado pela então SEDAP-PR, homologado em 22/12/87, publicado no D.O.U. de 23/12/87, MARGARIDA BEZERRA, para exercer na Inspeção Regional de Controle Externo no Estado de Alagoas, o cargo de Técnico de Finanças e Controle Externo (Área III - Datilógrafo), Classe 1ª, Padrão I, do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, em vaga decorrente da progressão funcional de JÚLIO CÉSAR FERNANDES DE SOUZA (Processo TC nº 24.671/90-8).

(Publicado no DOU. de 04.04.91, pág. 2096 - Seção II)

Portaria de 02 de abril de 1991.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

Nº 031, CONSIDERANDO o Projeto 3.2.2 - Intercâmbio - que consta do Plano Diretor de Treinamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas da União para o triênio 1991/1993, aprovado pela Portaria nº 004-GP/91, de 21.01.91,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica atribuída ao Centro de Seleção e Treinamento - CST a incumbência de coordenar, em conjunto com o Serviço de Intercâmbio Internacional - SII, com a Secretaria de Auditoria - SAUDI, e/ou com outras unidades da Secretaria Geral, a participação do Tribunal em atividades de pesquisas e treinamento desenvolvidas junto a instituições ou organismos nacionais ou internacionais.

07

Art. 2º - Fica incumbido o Centro de Seleção e Treinamento da responsabilidade pela coordenação da pesquisa "Controle de Obras Públicas e Projetos de Investimentos", inserida na Programação da Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores - OLACEFS, para o ano de 1991.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ordem de Serviço de 01 de abril de 1991.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

Nº 012, CONSIDERANDO a sugestão, acolhida como Representação, formulada, oralmente em Plenário, pelo Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira, na Sessão Ordinária realizada em 20.03.91 (TC - 3.363/89-9 e 5.251/89-3),

R E S O L V E:

DETERMINAR à Secretaria de Assuntos Técnicos, Legislativos e Jurídicos - SEJUR, a realização de estudos, versando tema de acumulação de cargos, tendo como destinatários os Suplentes de Juizes Classistas, para que o Tribunal possa, oportunamente, estabelecer normas sobre a matéria, a serem observadas por toda a Administração Pública.

Ordem de Serviço de 03 de abril de 1991.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Nº 013, CONSIDERANDO que na Sessão Plenária de 27 de março p. passado, ao ser examinado o Processo nº TC 06.040/91-8, o Tribunal acolheu o Relatório e Voto proferidos pelo Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, e determinou a realização de Inspeção Extraordinária no Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, para apurar possíveis irregularidades no pagamento de pensões/aposentadorias; e

CONSIDERANDO a necessidade de estender a apuração de tais fatos anômalos aos demais Estados Federados,

R E S O L V E:

DETERMINAR às Inspetorias-Regionais de Controle Externo que promovam imediata diligência "in loco" nos Departamentos Estaduais do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades semelhantes, a nível local, encaminhando Relatório circunstanciado à 1ª Inspeção-Geral de Controle Externo, para consolidação.

ADHEMAR PALADINI GHISI
Presidente

8

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

Portarias de 27 de março de 1991.

O SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XXXVIII, da Portaria nº 001-GP/91, de 02 janeiro de 1991.

Nº 373, RESOLVE designar a Analista de Finanças e Controle Externo (Área I), 3ª Classe, Padrão I, LÚCIA HELENA TEIXEIRA BRAGA, Matrícula 2492-9, para substituir o Assessor de Imprensa, Código TCU-DAS-102.4, CARLOS ALBERTO PEREIRA CAMPOS, Matrícula 73-6, no período de 29.03 a 07.05.91, em virtude do afastamento legal deste.

Nº 374, RESOLVE designar o Analista de Finanças e Controle Externo (Área I), Classe Especial, Padrão III, SEVERINO PIRAGIBE PEREIRA POMBO, Matrícula 765-0, para substituir a Assessora da Inspetora-Regional de Controle Externo no Estado da Paraíba, Código TCU-DAS-102.2, LAURENIZA ALVES SUASSUNA, Matrícula 550-9, no período de 25.03 a 13.04.91, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 375, RESOLVE designar o Analista de Finanças e Controle Externo (Área IV), 2ª Classe, Padrão I, ALEXANDRE VALENTE XAVIER, Matrícula 2551-8, para substituir o Assessor do Inspetor-Regional de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul, Código TCU-DAS-102.2, JOSÉ GABRIEL DE CASTRO, Matrícula 542-8, no período de 25.03 a 13.04.91, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

O SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XXXIX, da Portaria nº 001-GP/91, de 02 janeiro de 1991,

Nº 376, RESOLVE designar a Técnica de Finanças e Controle Externo (Área III), Classe Especial, Padrão III, ROBÉLIA BRITO ROCHA, Matrícula 2096-6, para substituir, no Gabinete da Inspetora-Geral de Controle Externo da 3ª Inspeção, a Secretária-Datilógrafa RILDMAR ALVES SOARES DA CUNHA, Matrícula 2093-1, no período de 25.03 a 13.04.91, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 377, RESOLVE designar o Auxiliar de Finanças e Controle Externo (Área II), 2ª Classe, Padrão III, BENILSON BARRETO, Matrícula 1620-9, para substituir, no Gabinete do Diretor do Departamento de Pessoal desta Secretaria, o Auxiliar Especializado ISAURO GOMES DA SILVA, Matrícula 1782-5, no período de 09 a 28.03.91, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Portarias de 01 de abril de 1991.

O SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XXXVIII, da Portaria nº 001-GP/91, de 02 janeiro de 1991,

Nº 378, RESOLVE designar, por indicação do Exmo. Sr. AUDITOR LINCOLN

MAGALHAES DA ROCHA, a Analista de Finanças e Controle Externo (Área I), Classe Especial, Padrão III, MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE MARQUES, Matrícula 609-2, para substituir a Assessora de S. Exã, Código TCU-DAS-102.5, ROSA LETICIA DE GÓES MONTEIRO CABRAL, Matrícula 736-6, no período de 27.03 a 25.04.91, em virtude do afastamento desta por motivo de licença para tratamento de saúde.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XXXIX, da Portaria nº 001-GP/91, de 02 janeiro de 1991,

Nº 379, RESOLVE designar, por indicação do Exmo. Sr. AUDITOR LINCOLN MAGALHAES DA ROCHA, a Analista de Finanças e Controle Externo (Área I), 1ª Classe, Padrão III, REGINA MURELLI VICENTINI, Matrícula 286-0, para substituir, no Gabinete de S. Exã, a Oficial de Gabinete MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE MARQUES, Matrícula 609-2, no período de 27.03 a 25.04.91, em virtude do afastamento desta consoante Portaria nº 378-SA/91.

Nº 380, RESOLVE designar o Auxiliar de Finanças e Controle Externo (Área II), 2ª Classe, Padrão III, AMAURY DE OLIVEIRA BARBOSA, Matrícula 820-6, para substituir, no Gabinete do Inspetor-Regional de Controle Externo no Estado da Bahia, o Auxiliar Especializado VIVALDO MENEZES, Matrícula 2181-4, no período de 25.03 a 19.04.91, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria nº 062-GP/90.

Nº 381, RESOLVE designar a Auxiliar de Finanças e Controle Externo (Área II), 2ª Classe, Padrão III, MOEMA MARQUES MIRANDA, Matrícula 2027-3, para substituir, no Gabinete do Inspetor-Geral de Controle Externo da 9ª Inspeção, o Auxiliar Especializado JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, Matrícula 1865-1, no período de 01 a 20.04.91, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XXXVIII, da Portaria nº 001-GP/91, de 02 janeiro de 1991.

Nº 382, RESOLVE designar a Analista de Finanças e Controle Externo (Área I), Classe Especial, Padrão I, JOSIMAR BALDEZ SILVA, Matrícula 166-0, para responder pelo expediente da 3ª Divisão Técnica da 2ª Inspeção-Geral de Controle Externo, a contar de 27 de março do corrente ano, em virtude da vacância do cargo, até investidura de novo Titular.

Nº 383, RESOLVE dispensar o Analista de Finanças e Controle Externo (Área I), Classe Especial, Padrão III, NILCIO RODRIGUES DIAS, Matrícula 262-3, de Substituto Eventual do Inspetor-Geral de Controle Externo da 2ª Inspeção, Código TCU-DAS-101.5, ALDO ZABAN, Matrícula 815-0, a contar de 27 de março do corrente ano.

Nº 384, RESOLVE designar o Analista de Finanças e Controle Externo (Área I), Classe Especial, Padrão III, PAULO PEREIRA TELES, Matrícula 275-5, para substituir o Inspetor-Geral de Controle Externo da 2ª Inspeção, Código TCU-DAS-101.5, ALDO ZABAN, Matrícula 815-0, nos impedimentos eventuais deste.

Nº 385, RESOLVE designar o Analista de Finanças e Controle Externo (Área I), 1ª Classe, Padrão III, PAULO MALHEIROS DA FRANCA, Matrícula 273-9, para substituir, na 7ª Inspeção-Geral de Controle Externo, o Diretor da 2ª Divisão Técnica, Código TCU-DAS-101.4, ANTONIO GALDINO NETO, Matrícula 336-0, nos impedimentos eventuais deste.

Portarias de 02 de abril de 1991.

Nº 386, RESOLVE designar a Analista de Finanças e Controle Externo (Área I), Classe Especial, Padrão III, EDINA MARIA DE OLIVEIRA SCOTTON, Matrícula 409-0, para responder pelo expediente da 1ª Divisão Técnica, da 7ª Inspeção-Geral de Controle Externo, Código TCU-DAS-101-4, a contar de 28 de março do corrente ano, em virtude da vacância do cargo, até investidura de novo Titular.

Nº 387, RESOLVE designar a Analista de Finanças e Controle Externo (Área I), 1ª Classe, Padrão III, ANA RÉGIA COELHO COSTA, Matrícula 323-9, para substituir a Assessora da Inspeção-Geral de Controle Externo da 7ª Inspeção, Código TCU-DAS-102-3, EDINA MARIA DE OLIVEIRA SCOTTON, Matrícula 409-0, a contar de 28 de março do corrente ano, enquanto perdurar o afastamento desta consoante Portaria nº 386-SA/91.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XXXIX, da Portaria nº 001-GP/91, de 02 janeiro de 1991,

Nº 388, RESOLVE designar a Técnica de Finanças e Controle Externo (Área III), 1ª Classe, Padrão I, MARIA APARECIDA DE ARAUJO VITALINO, Matrícula 2465-1, para substituir no Gabinete do Secretário de Planejamento e Coordenação, a Secretária-Datilógrafa HARLY DOS SANTOS CELESTINO, Matrícula 2358-2, no período de 01 a 20.04.91, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 389, RESOLVE designar a Técnica de Finanças e Controle Externo (Área III), Classe Especial, Padrão II, ADORALICE DE SOUZA CARDOSO, Matrícula 2311-6, para substituir no Gabinete da Inspeção-Geral de Controle Externo da 5ª Inspeção, a Secretária-Datilógrafa ANA LUCIA BARBOSA CUNHA, Matrícula 1559-8, no período de 01 a 20.04.91, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 390, RESOLVE designar o Técnico de Finanças e Controle Externo (Área III), 1ª Classe, Padrão I, ELIAS MALAQUIAS NUNES, Matrícula 2469-4, para substituir na Assessoria de Relações Públicas, o Secretário-Datilógrafo CARLOS AUGUSTO TACIANO DE OLIVEIRA, Matrícula 1632-2, no período de 01 a 20.04.91, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 391, RESOLVE designar a Técnica de Finanças e Controle Externo (Área III), Classe Especial, Padrão II, LUISIMAR ALVES DA COSTA, Matrícula 1606-2, para substituir no Gabinete da Inspeção-Geral de Controle Externo da 4ª Inspeção, a Secretária-Datilógrafa LÊDA IRACEMA SANTOS MOTTA, Matrícula 1891-0, no período de 01 a 20.04.91, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 392, RESOLVE designar a Técnica de Finanças e Controle Externo (Área I), Classe Especial, Padrão II, GISÉLIA LUCIA GONCALVES PIRES, Matrícula 1081-2, para substituir no Serviço de Divulgação desta Secretaria, a Supervisora EUNICE EUSTAQUIA ALVES, Matrícula 443-0, no período de 07 a 26.04.91, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 393, RESOLVE designar a Técnica de Finanças e Controle Externo (Área I), 1ª Classe, Padrão III, JOSELIA DA SILVA PONTES, Matrícula 1873-2, para substituir no Serviço de Divulgação desta Secretaria, a Assistente GISELIA LUCIA GONÇALVES PIRES, Matrícula 1081-2, no período de 07 a 26.04.91, em virtude do afastamento desta consoante Portaria nº 392-SA/91.

Nº 394, RESOLVE designar a Analista de Finanças e Controle Externo (Área I), 1ª Classe, Padrão III, MARCIA PAULA SARTORI, Matrícula 189-9, para exercer, na Assessoria de Relações Públicas, a função de Supervisor constante do Anexo I da Resolução Administrativa nº 96/89, a contar de 25 de março do corrente ano.

Ordens de Serviço de 25 de março de 1991.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XXXV, da Portaria nº 001-GP/91, de 02 janeiro de 1991,

Nº 039, RESOLVE que a Analista de Finanças de Controle Externo (Área I), Classe Especial, Padrão III, SONIA LUCIA IMBUZEIRO, Matrícula 773-0, fique à disposição do Centro de Seleção e Treinamento, no período de 25.03 a 12.04.91, para atuar como Instrutora do curso sobre Concessão de Reforma.

Ordens de Serviço de 27 de março de 1991.

Nº 040, RESOLVE que o Auxiliar de Finanças de Controle Externo (Área II), 2ª Classe, Padrão III, JOSÉ DOMINGOS PEREIRA, Matrícula 1847-3, em exercício na Seção de Vigilância, passe a servir no Gabinete do Diretor da Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Secretaria, a contar de 01 de abril do corrente ano.

Nº 041, RESOLVE que o Auxiliar de Finanças de Controle Externo (Área II), 2ª Classe, Padrão III, ROBERTO RODRIGUES PESSOA, Matrícula 2099-0, em exercício no Gabinete do Diretor da Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Secretaria, passe a servir na Seção de Manutenção e Reparos daquela Divisão, a contar de 01 de abril do corrente ano.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

ASSISTÊNCIA MÉDICA

- Pedido de reembolso de despesas médicas -

- Indeferimento -

Em 27.03.91

• INDEFERINDO, no processo de interesse do servidor SALO GARBATI GORENSTIN - AFCE(Área I) "3ª Classe" PD-IV - Matr. TCU nº 2576-3 (IRCE /SE), o pedido de reembolso de despesas médicas, por falta de amparo legal, na forma proposta pelo Departamento de Pessoal.

(Proc. nº 675.226/90-2)

12

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**- Pedido de reconsideração de despacho -**Em 27.03.91

• **ACOLHENDO**, no processo de interesse do servidor **ELEISON JACINTO PEREIRA** - AFCE (Área I) "Especial", PD-III - Subsecretário das Sessões - DAS-101.4 - Matr. TCU nº 421-9, o pedido de reconsideração de despacho, para, no mérito, manter o ato recorrido, com base no resultado da diligência feita pelo Departamento de Pessoal, junto ao Ministério da Aeronáutica.

(Proc. nº 012.742/90-2)

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**- Autorização para gozo -****FUNDAMENTO LEGAL:** art. 87 da Lei nº 8.112/90.Em 27.03.91

DAGMAR FRANÇA CARDOSO - TFCE (Área I) "Especial", PD-I - Matr. TCU nº 1075-8 - **DEFERINDO** o gozo de licença-prêmio, no período de 08.04 a 08.07.91, referente ao 1º e 2º quinquênios de 12.06.78 a 26.06.88, relativa à primeira parcela trimestral.

(Proc. nº 005.808/91-0)

Em 01.04.91

ANTONIO ALVES DE MOURA - AFCE (Área I) "3ª", PD-I - Matr. TCU nº 2491-0 - **DEFERINDO** o gozo da licença-prêmio no período de 01.04 a 01.07.91, referente ao 3º e 4º quinquênios, de 30.12.75 a 26.12.85, relativa à 1ª parcela trimestral.

(Proc. nº 006.042/91-0)

JUSCELINO LOPES SARAIVA - AFCE (Área I) "Especial", PD-V - Matr. TCU nº 169-4 - **DEFERINDO** o gozo da licença-prêmio, no período de 01.04 a 01.07.91, referente ao 1º e 2º decênios, de 15.12.76 a 14.01.87, relativa à 1ª parcela trimestral.

(Proc. nº 005.104/91-2)

DORALICE MARIA ANDRADE COELHO - AFCE (Área I) "Especial", PD-III - Matr. TCU nº 96-5 - **DEFERINDO** o gozo da licença-prêmio, no período de 01.04 a 30.04.91, referente ao 1º e 2º quinquênios de 24.06.77 a 17.09.87, relativa ao restante da segunda parcela bimestral.

(Proc. nº 005.495/91-1)

MARIA DE JESUS NASCIMENTO GOMES - TFCE (Área I) "Especial", PD-III - Matr. TCU nº 616-5 (IRCE/PI) - **DEFERINDO** o gozo da licença-prêmio, no período de 01.04 a 01.07.91, referente ao 1º quinquênio, de 01.09.81 a 13.09.86, relativa a uma parcela trimestral.

(Proc. nº 525.046/91-7)

SUPRIMENTO DE FUNDOS**- Concessão -**Em 26.03.91

• **CONCEDENDO**, com fulcro no inciso XV do artigo 1º da Portaria

13

no 001-GP/91 e observância do art. 5º da Portaria nº 039-GP/89, um suprimimento de fundos, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), a conta do **Elemento 34.90.30 - Material de consumo**, da atividade 2028, em favor do Analista de Finanças e Controle Externo (Área I), CARLOS NIVAN MAIA, Matrícula 2561-5, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria de Planejamento e Coordenação, **em face da preparação do Relatório e Parecer sobre as Contas do Governo da República**, exercício de 1990.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para aplicação e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

(Proc. nº 006.214/91-6)

● **CONCEDENDO**, com fulcro no inciso XV do artigo 1º da Portaria nº 001-GP/91 e observância do art. 5º da Portaria nº 039-GP/89, um suprimimento de fundos, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), a conta do **Elemento 34.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, do programa 2028-0002,, em favor do Técnico de Finanças e Controle Externo (Área I), JAIR FRANCISCO CORRÊA, Matrícula 1796-5, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria-Geral deste Tribunal, com a observância das normas legais e regulamentares vigentes.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para aplicação e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

(Proc. nº 006.211/91-7)

Em 03.04.91

● **CONCEDENDO**, com fulcro no inciso XV do artigo 1º da Portaria nº 001-GP/91 e observância do art. 5º da Portaria nº 039-GP/89, um suprimimento de fundos, no valor de Cr\$ 245.060,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e sessenta cruzeiros), a conta do **Elemento 34.90.33 - Passagens e Despesas com locomoção**, da atividade 2028, em favor do Técnico de Finanças e Controle Externo (Área I), JAIR FRANCISCO CORRÊA, Matrícula 1796-5, para fazer face às despesas com aquisição de passes de ônibus para utilização nos meses de abril e maio/91, conforme Memorando nº 117-DSG/91.

Justifica o valor ser superior a 30MVR, o fato das empresas de ônibus só aceitarem a venda de passes através do pagamento em espécie.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para aplicação e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

(Proc. nº 006.590/91-8)

RETIFICAÇÃO

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 296-SA/91, de 07.03.91, publicada no Boletim Interno nº 11/91, página 262, onde se lê: "... em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria nº 062-GP/90.", leia-se: "... em virtude do afastamento deste para substituir a Chefe daquele Serviço."

Autorizar a retificação, a pedido do Centro de Seleção e Treinamento, da Portaria nº 335-SA/91, de 18.03.91, publicada no Boletim Interno nº 12/91, página 309, onde se lê: "... no período de 16.03 a 05.04.91...", leia-se: "... no período de 16.03 a 04.04.91..."

Retificar a Ordem de Serviço nº 012/91, de 01.02.91, publicada no Boletim Interno nº 05/91, página 105, onde se lê: "... Inspeção-Regional de Regional de Controle Externo no Estado de São Paulo ...", leia-se: "... Inspeção-Regional de Controle Externo no Estado do Maranhão ...".

Autorizar a retificação, a pedido do Centro de Seleção e Treinamento, da OS-SA Nº 028/91, de 12.03.91, publicada no Boletim Interno nº 11/91, página 267, onde se lê: "... até 19.03.91...", leia-se: "... até 22.03.91...".

EVALDO RUI ROCHA

Secretário de Administração

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS DE "EXERCÍCIOS ANTERIORES"

Em 26.03.91

AMANTINO SOARES ROCHA - (LOCAÇÃO DO IMÓVEL-SEDE - IRCE/MS) - Cr\$ 41.403,94.
(Proc. nº 019.439/90-3)

FACHADA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.- (PAGAMENTO DO CONTRATO - IRCE/MS) -
Cr\$ 91.237,59.
(Proc. nº 400.172/90-9)

Em 01.04.91

IBM BRASIL - INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. - Cr\$ 10.540.482,57.
(Proc. nº 022.288/90-2)

ELEISON JACINTO PEREIRA - AFCE (Área I) "Especial", PD-IIIe - Subsecretário das Sessões - DAS-101.4 - Matr. TCU nº 421-9 - Cr\$ 34.701,87.
(Proc. nº 005.338/91-3)

Em 02.04.91

JORLAN S.A. - VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO - Cr\$ 4.742,06.
(Proc. nº 006.140/91-2)

UNIMED - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. - (IRCE/RS) -
Cr\$ 175.981,78.
(Proc. nº 006.130/91-7)

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE
Diretor

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

DESPACHOS DO DIRETOR

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

Em 25.03.90

CÉLIA RIBEIRO DE LIRA - AFCE (Área I) "Especial", PD-I - Matr. TCU nº 77-9 - **AUTORIZANDO** a averbação do tempo de serviço prestado a Martini & Rossi S.A., sob o regime CLT, no período de 01.10.63 a 11.03.65, no total de 528 dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade.

(Proc. nº 002.298/91-0)

JOSÉ MATOUK - AFCE (Área I) "Especial", PD-III, Inspetor-Regional - DAS-101.4 - Matr. TCU nº 927-0 (IRCE/SP) - **AUTORIZANDO** a averbação do tempo de serviço prestado a Luiz Antonio Terencio Ltda., sob o regime CLT, no período de 01.07.61 a 28.02.65, no total de 1.339 dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade.

(Proc. nº 700.225/91-9)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 1.711/52 e despacho do Exmo. Sr. Ministro-Presidente exarado no TC nº 3.769/91-7, in BI nº 11/91.

Em 27.03.91

JALMIRA MACIEL - AFCE (Área I) "Especial", PD-III - Matr. TCU nº 889-3 (IRCE/PB) - **AUTORIZANDO** a averbação do tempo de serviço prestado à FEDEF, sob o regime CLT, no período de 20.09 a 25.12.77, no total de 97 dias, para fins de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional.

(Proc. nº 475.320/90-5)

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL

FUNDAMENTO LEGAL: art. 80, inciso I, da Lei nº 1.711/52, despacho do Exmo. Sr. Ministro-Presidente exarado no TC nº 3.769/91-7, in BI nº 11/91 e art. 3º da Lei nº 5.951/73.

Em 20.03.91

JOÃO ANDRADE DE ALENCAR - AFCE (Área I) "3ª", PD-I - Matr. TCU nº 2384-1 (IRCE/MS) - **AUTORIZANDO** a averbação do tempo de serviço prestado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o regime Estatutário, no período de 21.12.84 a 24.09.89, no total de 1.736 dias, para fins de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional. **CONCEDENDO** 5% (cinco por cento) de gratificação adicional, a partir de 25.09.89.

(Proc. nº 008.923/89)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 80, inciso I, da Lei nº 1.711/52, Enunciado nº 137 da Súmula da Jurisprudência do TCU, despacho do Exmo. Sr. Ministro-Presidente exarado no TC nº 3.769/91-7, in BI nº 11/91 e art. 3º da Lei nº 5.951/73.

Em 20.03.91

ROSANA ORLANDI MEIRA - AFCE (Área I) "Especial", PD-I - Matr. TCU nº 292-5 - **AUTORIZANDO** a averbação do tempo de serviço prestado IBDF - Ministério da Agricultura, sob o regime CLT, no período de 14.06.82 a 31.07.84, no total de 779 dias; para fins de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional. **CONCEDENDO** 5% (cinco por cento) de gratificação adicional, a partir de 05.10.88.

(Proc. nº 020.060/90-4)

DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

- Representação nº 03/SCCCE/DP/91 -

Em 27.03.91

• **AUTORIZANDO**, no processo originário da Representação nº 03/SCCCE/DP/91, o desconto na folha de pagamento dos servidores abaixo-relacionados, das faltas não justificadas a seguir indicadas:

FALTAS NÃO JUSTIFICADAS

Matrícula TCU	NOME	Cat.Func.	Lotação	Data das Faltas
837-0	Carlos Antonio Martins dos Santos	TFCE	SLP/DP	16,21,23,28a31.08 24 e 26.09 11.12 e 30.10 07,12a17,20e21.12
2064-8	Paulo Cezar de Sales Pereira	AUCE	CIPD	01,22a24.08 26a28.09.90 01e02.10.90
2050-8	Olivio Alves do Nascimento	TFCE	Almoxari fado	06,09.15.29e31.08 13.12.90 03,13e19.09.90
02001-0	Maria Norma dos Anjos	AUCE	DSG	02a07.08e24a31.08 12a18.09 20e21.12.90
01575-0	Antonio Benedito da Silveira	AUCE	DSG S. Transporte	29 a 31.08.90
01720-5	Fernanda Pereira Rodrigues	TFCE	DSG	09 e 13.08.90
2213-6	Froilan Castro Alpini Filho	TFCE	IRCE/MT	29.08.90
01733-7	Francisco de Assis F. Cerqueira	TFCE	S.Materi al	15 e 29.10 20 e 21.12.90

Matrícula TCU	NOME	Cat.Func.	Lotação	Data das Faltas
01818-0	João Simfrório	AUCE	3º IGCE	11 e 12.10 12.13.14,26e30.11.90
02091-5	Ricardo Eugênio M. Coelho	TFCE	SCCCE	09.11.90
1628-4	Carlos Antonio Vital	TFCE	IRCE/PB	16.10 e 16.11.90 01.11.90
2030-3	Mozart Matos de Carvalho	TFCE	IRCE/PB	05.10 e 23.10.90 22 a 25.01.91
2410-4	Selma Rodrigues da Costa	AUCE	3º IGCE Sec.Executi va da Rev.	08 a 10.12.90
1824-4	Joaquim do Carmo da Costa	AUCE	SAF	10.12.90
1582-2	Antonio Ferreira de Souza	AUCE	ST	01.12.90
697-1	Neusa Casado M. de Araújo	AFCE	IRCE/ GO	17a21.12
1905-4	Luis César de S. Oliveira	TFCE	IRCE/MT	01 a 18.11 15 a 19.12
2192-0	Wilma Rodrigues da Silva	Assis tente	IRCE/ PB	29,30 e 31.01.91
2632-8	Erivaldo Gonçalves de Menezes	AFCE	IRCE/ RJ	04 a 12.10

(Proc. nº 006.268/91-9)

INCLUSÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 7º da Resolução Administrativa nº 74/86 e Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Presidente exarado no TC nº 16.996/90-9, in BI nº 58/90.

• **AUTORIZANDO**, nos processos de interesse dos servidores abaixo-relacionados, a inclusão dos dependentes para fins de atendimento no Serviço de Assistência Médica e Contratos mantidos pelo TCU, na forma proposta pelo Serviço de Controle de Afastamentos e Benefícios Médicos.

18

Em 21.03.91

EDISSON NOLETO SOBRINHO - TFCE (Área I) "Especial", PD-III - Matr. TCU nº 411-1 (IRCE/GO) - pela dependente RAIMUNDA COELHO NOLETO.
(Proc. nº 325.044/91-0)

NEUSA CASADO MARTINS DE ARAÚJO - AFCE (Área I) "1ª", PD-VI - Matr. TCU nº 697-1 (IRCE/GO) - pela dependente LAURA MELAZZI CASADO.
(Proc. nº 325.049/91-2)

Em 26.03.91

ELAINA DE ARAÚJO ARGOLLO - TFCE (Área III) "1ª", PD-III - Matr. TCU nº 2402-3 (IRCE/BA) - pelo dependente LUIZ DALMAR ALVES BARBOSA.
(Proc. nº 250.079/91-7)

JOÃO BERNARDES DA SILVA - TFCE (Área III) "Especial", PD-III - Matr. TCU nº 1808-2 - pela dependente MARIA ALEXANDRINA PEREIRA.
(Proc. nº 004.278/91-7)

ROSA MARIA HABIBE - AFCE (Área I) "Especial", PD-III - Matr. TCU nº 738-2 - pela dependente ROSA BASTOS CRUZ.
(Proc. nº 000.332/91-7)

TELMA VINAGRE RÉGIS - AFCE (Área I) "Especial", PD-III - Matr. TCU nº 789-7 - pelo dependente RUY REGIS DE BRITO.
(Proc. nº 000.417/91-2)

INCLUSÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE PENSÃO

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 217, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.112/90.

Em 27.03.91

CELEYDA COELHO NEVES - Funcionária aposentada - Matr. TCU nº 1479-6 - pelos dependentes FRANCIS LEY COELHO NEVES e MARLY COELHO NEVES.

(Proc. nº 575.125/91-8)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 5º, § 6º da Lei 4.069/62.

Em 21.03.91

GIZÉLIA RIBEIRO SOARES - Funcionária aposentada - Matr. TCU nº 1169-0 - pelas dependentes GABRIELA MARIA APARECIDA CARNEIRO, IRACEMA FERRER CARNEIRO e ANTONIETA FERRER CARNEIRO.
(Proc. nº 021.425/90-6)

LICENÇA À GESTANTE

FUNDAMENTO LEGAL: art. 207 da Lei nº 8.112/90 e Portaria nº 283/86.

Em 26.03.91

ANA LUZIA PINTO E REIS - AFCE (Área I) "Especial", PD-I - Matr. TCU nº 320-4, no período de 20.02 a 19.06.91.
(Proc. nº 004.308/91-3)

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/90.

Em 21.03.91

NILO PEREIRA DA CUNHA - AFCE(Área I)"Especial", PD-III - Matr. TCU nº 699-8 - **CONCEDENDO** a licença-prêmio, referente ao 5º quinquênio de efetivo exercício de 10.07.81 a 11.07.86, para gozo em época oportuna, ficando a fruição condicionada ao interesse do serviço ou contagem em dobro para aposentadoria.
(Proc. nº 005.089/91-3)

Em 01.04.91

MARIA DE JESUS NASCIMENTO GOMES - TFCE(Área I)"Especial", PD-III - Matr. TCU nº 616-5(IRCE/PI) - **CONCEDENDO** a licença-prêmio, referente ao 1º quinquênio de efetivo exercício de 01.09.81 a 13.09.86, para gozo em época oportuna, ficando a fruição condicionada ao interesse do serviço ou contagem em dobro para aposentadoria.
(Proc. nº 525.046/91-7)

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

FUNDAMENTO LEGAL: art. 202 da Lei nº 8.112/90 e Portaria nº 283/86.

Em 26.03.91

BALTAZAR TORQUATO DE ABREU - TFCE(Área I)"Especial", PD-III - Matr. TCU nº 360-3(IRCE/SP) - no período de 21.02 a 07.03.91.
(Proc. nº 700.275/91-6)

MARIA APARECIDA AZEVEDO - TFCE(Área I)"1ª", PD-III - Matr. TCU nº 1950-0 - nos dias 25, 26 e 27.02.91.
(Proc. nº 004.330/91-9)

MARIA ILDA DARCY PEREIRA - TFCE(Área IV)"Especial", PD-III - Matr. TCU nº 1985-2 - nos dias 20, 21 e 22.02.91.
(Proc. nº 003.739/91-0)

MOEMA MARQUES MIRANDA - AUCE(Área II)"2ª", PD-II - Matr. TCU nº 2027-3 - no dia 27.02.91.
(Proc. nº 004.307/91-7)

VERA LEITE FARIAS - AFCE(Área I)"Especial", PD-III - Matr. TCU nº 1018-9 - no período de 20 a 28.02.91.
(Proc. nº 003.197/91-3)

Em 27.03.91

IRAN FARIAS CAVALCANTE - AFCE(Área I)"Especial", PD-III - Matr. TCU nº 506-1(IRCE/CE) - nos dias 05 e 06.02.91.
(Proc. nº 275.039/91-9)

JOSEFINA MACIEL DE MORAES INFANTINO - AFCE(Área I)"Especial", PD-III - Matr. TCU nº 938-5(IRCE/MT) - no período de 20.02 a 11.03.91.
(Proc. nº 425.024/91-1)

20

MARIA ALICE BIRIBA BASTOS - AFCE(Área I)"1ª", PD-II - Matr. TCU nº 592-4 (IRCE/ES) - nos dias 20, 21 e 22.02.91.
(Proc. nº 300.011/91-1)

PAULO NOGUEIRA DE MEDEIROS - AFCE(Área I)"1ª", PD-II - Matr. TCU nº 274-7(IRCE/RN) - no dia 08.02.91.
(Proc. nº 275.049/91-4)

WALTER AUGUSTO BORGES NUNES - TFCE(Área III)"Especial", PD-III - Matr. TCU nº 2186-5(IRCE/SE) - nos dias 20 e 21.02.91.
(Proc. nº 675.017/91-2)

WILMAR LINO DE CARVALHO - AFCE(Área I)"3ª", PD-IV - Matr. TCU nº 1052-9 (IRCE/PI) - no período de 20.02 a 06.03.91.
(Proc. nº 525.048/91-0)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 202 da Lei nº 8.112/90.

Em 27.03.91

ANTONIO COSTA FERREIRA - TFCE(Área III)"Especial", PD-III - Matr. TCU nº 1579-2 - no dia 08.02.91.
(Proc. nº 002.182/91-2)

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 202 e 82 da Lei nº 8.112/90.

Em 27.03.91

WÂNIA MARIA DO COUTO - AFCE(Área I)"Especial", PD-II - Matr. TCU nº 1015-4(IRCE/MG) - no período de 30.01 a 08.03.91.
(Proc. nº 375.093/91-5)

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 202 e 82 da Lei nº 8.112/90 e Portaria nº 283/86.

Em 26.03.91

CARLOS ANTONIO MARTINS DOS SANTOS - TFCE(Área I)"Especial", PD-III - Matr. TCU nº 837-0 - no período de 18 a 27.02.91.
(Proc. nº 003.765/91-1)

DULCIMAR ALVES COSTA RIBEIRO - AFCE(Área I)"Especial", PD-I - Matr. TCU nº 855-9 - no dia 26.02.91.
(Proc. nº 004.275/91-8)

EDSON LUIZ MENDES - AUCE(Área II)"Especial", PD-III - Matr. TCU nº 1694-2 - no dia 18.02.91.
(Proc. nº 004.303/91-1)

JOSÉ WILLAMI SEVERINO AZEVEDO - TFCE(Área I)"Especial", PD-III - Matr. TCU nº 935-0(IRCE/CE) - no dia 01.02.91.
(Proc. nº 275.040/91-7)

NILVA DA COSTA DUARTE - AFCE(Área I)"Especial", PD-III - Matr. TCU nº 701-3(IRCE/MA) - nos dias 18, 19 e 20.02.91.
(Proc. nº 350.032/91-2)

WANESSA APARECIDA PENCHEL LOPES - TFCE(Área IV) "Especial", PD-II -
Matr. TCU nº 2190-3 - no dias 14 e 15.02.91.
(Proc. nº 003.585/91-3)

Em 07.02.91

JOSÉ ARIFA COELHO - AFCE(Área I) "Especial", PD-III - Assessor de Minis-
tro - DAS-102.4 - Matr. TCU nº 151-1 - no período de 12.12.90
a 03.06.91.

(Proc. nº 024.223/90-5)

Em 27.03.91

ANTONIO JOSÉ MANCILHA - TFCE(Área I) "Especial", PD-III - Matr. TCU nº
830-3(IRCE/AM) - nos dias 06, 07 e 08.02.91.
(Proc. nº 225.025/91-4)

CLAUDSON COSTA ADORNO - TFCE(Área II) "1ª", PD-I - Matr. TCU nº 2515-1 -
no dia 18.02.91.

(Proc. nº 002.638/91-6)

RUTE COHEN DOS REIS - AFCE(Área I) "Especial", PD-III - Matr. TCU nº
744-7(IRCE/RN) - no período de 19 a 28.02.91.

(Proc. nº 600.052/91-5)

- Reformulação de despacho -

Em 26.03.91

● **REFORMULANDO**, no processo de interesse do funcionário JOSÉ HEN-
RIQUE ARAÚJO - AFCE(Área I) "Especial", PD-III - Matr. TCU nº 919-9, os
despachos exarados em 10.12.90, in BI nº 67 de 28.12.90, para conside-
rar as licenças para tratamento de saúde, em prorrogação, com fundamento
nos artigos 97/92, da Lei nº 1.711/52, nos períodos de 28.09 a 27.10.90
e de 28.10 a 26.11.90 e não como constou

(Procs. nºs 575.820/90-0 e 575.940/90-5)

Em 27.03.91

● **REFORMULANDO**, no processo de interesse do funcionário RUY BES-
SA MARTINS - TFCE(Área I) "Especial", PD-III - Matr. TCU nº 745-5
(IRCE/AM), o despacho exarado em 01.03.91, in BI nº 51 de 29.10.90, pa-
ra considerar o período de 27.09 a 23.11.90, como licença por motivo de
doença especificada em lei, com fundamento no art. 104, da Lei nº
1.711/52, e não como constou.

(Proc. nº 019.060/90-4)

LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

FUNDAMENTO LEGAL: art. 83 da Lei no 8.112/90 e Portaria nº 283/86.

Em 26.03.91

EDIMAR MIGUEL DA COSTA - TFCE(Área I) "Especial", PD-I - Matr. TCU nº
1685-3 - no período de 19 a 22.02.91.

(Proc. nº 003.755/91-6)

Em 27.03.91

JAIME JOSÉ DE SOUSA - TFCE (Área I) "Especial", PD-III - Matr. TCU nº
131-7 - nos dias 14 e 15.02.91.

(Proc. nº 003.759/91-1)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 83 da Lei nº 8.112/90.

Em 27.03.91

ROSANA ORLANDI MEIRA - AFCE (Área I) "Especial", PD-I - Matr. TCU nº
292-5 - no dia 15.02.91.

(Proc. nº 003.756/91-2)

DALTRO DA SILVA MIRANDA
Diretor

EXPEDIENTE DAS INSPETORIAS-REGIONAIS DE CONTROLE EXTERNO

M A T O G R O S S O

Portaria de 07 de março de 1991.

O INSPETOR-REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria 002, de 02-01-91, da Presidência,

Nº 004 _____ RESOLVE:

1. Conceder ao AFCE (Área I), Classe 2ª, Padrão I, Matrícula TCU 873/7, Gilmar Gomes de Lira, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$. 12.000,00 (doze mil cruzeiros) para atender despesas com passagens para Guiratinga-MT, tendo em vista a realização de Inspeção Ordinária no período de 11 a 13 de março de 1991, pelos Analistas de Finanças e Controle Externo Jorge Pereira de Macedo e Gilmar Gomes de Lira, cuja despesa correrá pela seguinte dotação:

- 34000000 - Outras Despesas Correntes
- 34903300 - Passagens e Despesas com Locomoção
- 34903301 - Passagens para o País.

2. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 05 (cinco) dias subseqüentes para comprovação do quantitativo.

Portaria de 13 de março de 1991.

Nº 005 _____ RESOLVE:

1. Conceder ao TFCE (Área III), Classe S, Padrão III, Matrícula nº 1754/0, Getúlio dos Santos Lisboa Filho, Suprimento de Fundos no

23

valor de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) para atender despesas com serviços de confecção de 15 (quinze) carimbos para uso desta Inspeção Regional, cuja despesa correrá pela seguinte dotação:

- 30000000.- Outras Despesas Correntes
- 34903900 - Outros Serviços de Terceiros
- 34903912 - Despesa Miúda de Pronto Pagamento

2. Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para aplicação e 05 (cinco) dias subseqüentes para comprovação do quantitativo.

Portaria de 14 de março de 1991.

O INSPETOR-REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o Plano de Inspeções/Auditorias para o 1º semestre de 1991, aprovado pelo E. Tribunal em Sessão Reservada de 11 de dezembro/90, Ata Res. nº 041/90,

Nº 006 _____ RESOLVE:

1. Designar as Analistas de Finanças e Controle Externo, Glória Maria de Souza Fontes, Classe "S", Padrão III, Matrícula TCU nº .. 00490-1 (Área I), e Isa Guarim Strobel, Classe "S", Padrão II, Matrícula 00508-8 (Área I), para, sob a coordenação da primeira, realizarem Inspeção Ordinária na Escola Técnica Federal de Mato Grosso-MT, no período de 18 a 22 do mês de março de 1991.

2. Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias úteis para elaboração do respectivo Relatório, contados após o término da Inspeção.

Portaria de 18 de março de 1991.

Nº 007 _____ RESOLVE:

1. Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Gilmar Gomes de Lira, Classe 2ª, Padrão I, Matrícula TCU 00873/7 (Área I), e Jussara Miranda Gonçalves, Classe 3ª, Padrão I, Matrícula TCU nº .. 02653/0 (Área I), para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Inspeção Ordinária na Diretoria Federal de Agricultura e Reforma Agrária-MT, com sede no Município de Varzea Grande-MT, no período de 21 a 27 do mês de março de 1991.

2. Arbitrar e conceder a cada um dos servidores designados 2 e 1/2 (duas e meia) diárias no valor de Cr\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos cruzeiros), tendo em vista que o afastamento da equipe de inspeção não exigirá pernoite fora da sede de serviço.

3. Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias úteis para elaboração do respectivo Relatório, contados após o término da Inspeção.

Ordem de Serviço de 14 de março de 1991.

O INSPETOR-REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando o disposto nos artigos 1º e 2º, § 3º, da Portaria nº 144-GP, de 19 de julho de 1988,

Nº 001 _____ Resolve lotar, a partir desta, os funcionários em exercício nesta IRCE, abaixo relacionados:

1º Grupo de Trabalho.

GLÓRIA MARIA DE SOUZA FONTES - AFCE (Área I), Classe S, Padrão III, Matrícula 0490-1.

VERA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS - AFCE (Área I), Classe 3ª, Padrão I, Matrícula 02649/2.

MÁRIO SHIGUE - AFCE (Área I), Classe 3ª, Padrão I, Matrícula 02651/4.

RONILDO FERREIRA NUNES - AFCE (Área I), Classe 3ª, Padrão I, Matrícula 02652/2

2º Grupo de Trabalho.

ISA GUARIM STROBEL - AFCE (Área I), Classe S, Padrão II, Matrícula nº.. 0508-8

GILMAR GOMES DE LIRA - AFCE (Área I), Classe 2ª, Padrão I, Matrícula nº 873-7

JORGE PEREIRA DE MACEDO - AFCE (Área I), Classe 1ª, Padrão III, Matrícula nº 147-3.

LUIZ GUILHERME DA BOAMORTE SILVEIRA - AFCE (Área I), Classe 3ª, Padrão I, Matrícula 02650/6

JUSSARA MIRANDA GONÇALVES - AFCE (Área I), Classe 3ª, Padrão I, Matrícula 02653/0.

JOÃO FRANCISCO DE O. TEBALDI
Inspetor-Regional

PARÁ

Portaria de 18 de fevereiro de 1991.

O INSPETOR-REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares,

Nº 002, __ RESOLVE: conceder, na forma do art. 74 § 3º do Decreto-lei nº 200/67, à conta da Atividade e Classificação Econômica 2028-349039, o suprimento de fundos de CR\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a PAULO SÉRGIO DE BITTENCOURT AMARANTE, TFCE - S/III, Matrícula 02070-2, para atender despesas com aquisição de selos, devendo o suprimento ser aplicado e comprovado até o dia 15 de março do corrente ano.

25

Portaria de 19 de fevereiro de 1991.

Nº 003, RESOLVE: conceder, na forma do art. 74 § 3º do Decreto-lei nº 200/67, a conta da Atividade e Classificação Econômica 2028-349030 - Material de Consumo, o suprimento de CR\$20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) a ISRAEL DA SILVA GOMES, Técnico de Finanças e Controle Externo, Classe Especial, Padrão III, Matrícula 513/4, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento, devendo o suprimento ser aplicado e comprovado até o dia 15 de março do corrente ano.

Portaria de 21 de fevereiro de 1991.

Nº 004, RESOLVE: prorrogar, até 08.03.91, o período estabelecido para a realização da inspeção extraordinária, objeto da Portaria IRCE/PA nº 001/91, de 22.01.91.

OSÉ HAROLDO DA SILVA LIMA
Inspetor-Regional

RIO GRANDE DO NORTE

Portaria de 21 de março de 1991.

O INSPETOR-REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO- NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, observados os termos da Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 1991, da Secretaria da Presidência,

Nº 013, RESOLVE:

I - Conceder na forma do art. 74, § 3º, do Decreto-lei nº 200/67, à conta da Atividade 0100200022028-0001 - Serviços Postais e de Telecomunicações, Categoria Econômica: 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.4.0.0.00 - Outras Despesas Correntes; 3.4.9.0.00 - Aplicações Diretas; 3.4.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; o Suprimento de Fundos na importância de Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) à TFCE, Classe Especial, Padrão II, matr.02104-0, ROSÂNGELA CÉLIA BARBOSA DE ANDRADE SOUZA, destinado a despesa com aquisição de selos.

II - Fixar o período de 21 a 27.03.91 para aplicação e comprovação.

DIÁRIAS
- Concessões -
Em 20.03.91

Nome dos Servidores: Frederico Carlos Coelho Cabral de Araújo, Matrícula

26

cula 473-1, AFCE, Classe Primeira, Padrão III.
Lúcia Helena Ferreira Barbosa, Matrícula 2499-6,
AFCE, Classe Terceira, Padrão I.

Ato de designação: Portaria IRCE/RN nº 012, de 20.03.91.

Local: Prefeituras Municipais de Parnamirim, São José de Mipibu e Ni
sia Floresta.

Objeto: Levantamento de Auditoria nas áreas de Royalties e Transfe
rência de Recursos Federais - Convênios.

Período: 25 a 27.03.91 e 01.04.91; 02 a 05.04.91; e 08 a 11.04.91.

Despacho: Concedo 12 (doze) meia diárias a cada funcionário para ali
mentação e locomoção urbana, no valor total de Cr\$ 213.120,00
(duzentos e treze mil, cento e vinte cruzeiros).

FRANCISCO JADIR FARIAS PEREIRA
Inspetor-Regional

A N E X O S

- ANEXO I - Periódicos recebidos durante o mês de março/91 - Serviço de Documentação.
- ANEXO II - Legislação e Comentários - docs. nºs 1661 a 1667 - SAUDI.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Departamento de Administração

Serviço de Documentação

PERIÓDICOS RECEBIDOS DURANTE O MÊS DE MARÇO DE 1991

- 01 - Banco Central do Brasil - Informativo mensal nº 126 jan./91
- 02 - Boletim da Revista Comércio Exterior nº 330 dez./90
- 03 - Brasil transportes nº 280 mar./90
- 04 - CISET orienta nº 10 out./90
- 05 - Correio Filatélico nº 127 nov./dez./90
- 06 - D + C Desarrollo y Cooperación nº 1/91
- 07 - Diálogo nº 2 abr./jun./90
- 08 - DOMINGO nº 776 e 777 mar./91
- 09 - Focus on South Africa. June 1990
- 10 - Guia del Control nº 10 Enero 1991
- 11 - Habitação & Poupança nov./dez.90
- 12 - International Journal of Government Auditing. January/1991
- 13 - Journal of management and training nº 7 January /1990
- 14 - Lex-Edição Federal. Fascículo nº 4 e 5 fev./91
- 15 - Pesquisa e planejamento econômico nº 1 abr./90
- 16 - Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos nº 165 mai./ago./89
- 17 - Revista Brasileira de Estudos Políticos nº 71 jul/90
- 18 - Revista de Informação Legislativa nº 109 jan.mar./91
- 19 - Revista do Tribunal de Contas do Estado do Pará nº 33 jul.dez./89
- 20 - Revista LTr . Ano 55 fev./91
- 21 - Revista da Escola Técnica Federal do RN nº 2 jan./90
- 22 - São Paulo Energia nº 67 nov./dez./90
- 23 - Scala nº 7 dez./90
- 24 - Suplemento Trabalhista nº 28/91
- 25 - Suplemento nº 15/91
- 26 - Veja nº 10 a 13 mar./91.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Auditoria-SAUDI
1ª Divisão Técnica

LEGISLAÇÃO E COMENTARIOS

DOC Nº 1661

===== = =====

=== == ----

Portaria
DOU189 de 27/03/1991 do SAF/PR
de 28/03/1991

ASSUNTO(S) /ALTERAÇÕES OU REVOGAÇÕES

Material - Alienação - Fixa valores limimtes para abril/junho
de 1991.

REFERENTE AO(S) PA(S): PA-003 e PA-005

PORTARIA Nº 189, DE 27 DE MARÇO DE 1991

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Lei nº 8.057, de 29 de junho de 1990, e considerando o disposto no § 3º do artigo 8º do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, resolve:

Fixar os novos valores limites a que se refere o artigo 8º do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, válidos para o trimestre civil de abril a junho de 1991, a saber:

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	VALOR (CR\$)	
8º	-	I	-	113.142.000,00	
	-	II	-	113.142.000,00	
	-	III	-	7.918.000,00	
	2º			a	378.000,00
				b	378.000,00

PEDRO RONALD MARANHÃO BRAGA BORGES
Interino

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Auditoria-SAUDI
1ª Divisão Técnica

LEGISLAÇÃO E COMENTARIOS

DOC Nº 1662

===== = =====

=== == ----

Portaria
DOU190 de 27/03/1991 do SAF/PR
de 28/03/1991

ASSUNTO(S) /ALTERAÇÕES OU REVOGAÇÕES

Licitação - Fixa limites para abril/junho de 1991.

REFERENTE AO(S) PA(S): PA-003 e PA-005

PORTARIA Nº 190, DE 27 DE MARÇO DE 1991

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Lei nº 8057, de 29 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 30, de 07 de fevereiro de 1991, resolve:

Fixar os novos valores limites a que se referem os artigos 16, 21, 22, 52 e 64 do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, válidos para o trimestre civil de abril a junho de 1991, a saber:

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	VALOR CR\$
16	Único	-	-	113.142.000,00
21		I	a	33.941.000,00
			b	339.429.000,00
			c	339.429.000,00
		II	a	7.918.000,00
			b	226.285.000,00
			c	226.285.000,00
22			-	2.261.000,00
			-	338.000,00
52		-	-	45.255.000,00
64		III	-	7.918.000,00

PEDRO RONALD MARANHÃO BRAGA BORGES
Interino

29

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Auditoria-SAUDI
1ª Divisão Técnica

LEGISLAÇÃO E COMENTARIOS

DOC Nº 1663

===== = =====

=== == ----

Portaria
DOU

048 de 25/03/1991 do SNP/MEFP

de 28/03/1991

ASSUNTO(S) /ALTERAÇÕES OU REVOGAÇÕES

Orçamento Fiscal de Seguridade Social - QDD, alteração do pu-
blicado em conformidade c/a Portaria MEFP nº 075, de 06.02.91
DOC 1592.

Anexo publicado no DOU de 28.03.91.

REFERENTE AO(S) PA(S):

SECRETARIA NACIONAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 48, DE 25 DE MARÇO DE 1991

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e da delegação de competência de que trata a Portaria Ministerial nº 813, de 20 de dezembro de 1990, e tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 8.074, de 31 de julho de 1990, combinado com o que dispõe o § 3º do art. 2º do Decreto nº 83.557, de 07 de junho de 1979, resolve:

Promover, na forma dos Anexos a esta Portaria, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, publicados em conformidade com a Portaria MEFP nº 075, de 06 de fevereiro de 1991.

MARCOS GIANNETTI DA FONSECA

(Of. nº 83/91)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Auditoria-SAUDI
1ª Divisão Técnica

LEGISLAÇÃO E COMENTARIOS

DOC Nº 1664

Resolução 1805 de 27/03/1991 do BACEN
DOU de 28/03/1991

ASSUNTO(S) /ALTERAÇÕES OU REVOGAÇÕES

Taxa Referencial - TR, art. 1º da Lei 8.177/91 (DOC 1618) -
Metodologia de cálculo.

REFERENTE AO(S) PA(S):

RESOLUÇÃO Nº 1.805, DE 27 DE MARÇO DE 1991

Estabelece a metodologia de cálculo da Taxa Referencial - TR.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão de 27.03.91, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 8.177, de 19.03.91, resolveu:

Art. 1º. Para fins de cálculo da Taxa Referencial - TR de que trata o art. 1º da Lei nº 8.177, de 19.03.91, será constituída amostra das 30 (trinta) maiores instituições financeiras do País, assim consideradas em função do volume de captação de depósitos a prazo, entre bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimento, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas.

§ 1º. A classificação das instituições financeiras mencionadas neste artigo:

- a - será por base os dados constantes do título contábil DEPÓSITOS A PRAZO - código 4.1.5.10.00-9 dos respectivos balanços semestrais, elaborados na forma do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF);
b - será procedida pelo Banco Central do Brasil até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo para recebimento de cada balanço semestral.

§ 2º. A constituição da primeira amostra a ser considerada terá por base os dados constantes dos balanços levantados em 31.12.90.

Art. 2º. As instituições financeiras integrantes da amostra deverão prestar ao Banco Central do Brasil, através do Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN, as seguintes informações:

- I - montante (em cruzeiros) de certificados e recibos de depósito bancário emitidos a taxas prefixadas, representativos da efetiva captação na rede de agências da instituição;
II - taxas médias efetivas mensais dos mencionados certificados e recibos emitidos, ponderadas pelo montante desses títulos, conforme a fórmula abaixo:

Imep = (sum from i=1 to k of V_i * Te_i) / (sum from i=1 to k of V_i), onde:

- n = dia de referência;
V = valor, em cruzeiros, do i-ésimo CDB/RDB;
k = número de CDB/RDB emitidos;
Te = taxa efetiva do i-ésimo CDB/RDB no mês de referência, calculada da seguinte forma:

Te_i = [(1 + (Pr_i / 360) * (Du_i / Pu_i)) - 1] * 100, onde:

- Ta = taxa anual nominal do i-ésimo CDB/RDB;
Pr = prazo, em dias corridos, para resgate do i-ésimo CDB/RDB;
Du = nº de dias úteis do mês de referência;
Pu = prazo, em dias úteis, para resgate do i-ésimo CDB/RDB.

§ 1º. As taxas médias efetivas mensais referidas no item II serão obtidas a partir dos certificados e recibos de depósito bancário emitidos nos seguintes dias de referência:

- a - 3 (três) dias úteis que antecederem o último dia útil do mês anterior ao mês de referência;
b - 3 (três) primeiros dias úteis do mês de referência.

§ 2º. As informações de que trata este artigo deverão ser prestadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento diário das operações.

§ 3º. As instituições integrantes da amostra deverão manter à disposição do Banco Central do Brasil as planilhas ou memórias de cálculo que deram origem às taxas informadas.

Art. 3º. O Banco Central do Brasil calculará a TR a partir da remuneração mensal média dos certificados e recibos de depósito bancário emitidos pelas 20 (vinte) maiores dentre as instituições financeiras integrantes da amostra, designadas instituições de referência, com base nas informações prestadas na forma do que dispõe o art. 2º, utilizando a seguinte metodologia

I - será obtida a taxa média de remuneração dos CDB/RDB das instituições de referência, correspondente a cada um dos 6 (seis) dias de referência, conforme a fórmula abaixo:

Tn = (sum from i=1 to 20 of Tmep_i * M_i) / (sum from i=1 to 20 of M_i), onde:

- n = dia de referência;
Tmep = taxa mensal efetiva ponderada do dia n, correspondente à i-ésima instituição de referência;
M = montante dos CDB/RDB emitidos no dia n pela i-ésima instituição de referência;

II - será atribuído peso diferenciado a cada dia de referência, calculando-se, a partir das taxas médias de remuneração obtidas nos termos do item I, a taxa média ponderada de remuneração, conforme o seguinte:

Imp = (sum from i=1 to 6 of Tn_i * p_i) / (sum from i=1 to 6 of p_i), onde:

- Tn = taxa média de remuneração dos CDB/RDB correspondente ao i-ésimo dia;
p = peso do i-ésimo dia de referência, sendo:

- p_1 = 0,1500; p_2 = 0,1500; p_3 = 0,1550;
p_4 = 0,1650; p_5 = 0,1800; p_6 = 0,2000;

III - a TR será calculada deduzindo-se da taxa média ponderada de remuneração obtida nos termos do item II os efeitos decorrentes da tributação e da taxa real histórica de juros da economia representados pela taxa bruta mensal de 2X (dois por cento), conforme a fórmula abaixo:

TR = [(1 + Imp) / 1,02 - 1] * 100

Art. 4º. Constituirá falta grave a não prestação, no prazo estabelecido, pelas instituições financeiras integrantes da amostra, das informações referidas nesta Resolução, ficando as infratoras sujeitas ao pagamento de multa equivalente a Cr\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31.12.64.

Art. 5º. Fica o Banco Central autorizado a baixar as normas e adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta Resolução, podendo inclusive alterar a taxa de 2X (dois por cento) fixada no item III do art. 3º, com vistas a adequá-la a modificações porventura efetuadas na tributação de operações financeiras, dando conhecimento do fato ao Conselho Monetário Nacional.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IBRAHIM ERIS
Presidente

Handwritten mark or signature.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Auditoria-SAUDI
1ª Divisão Técnica

LEGISLAÇÃO E COMENTARIOS

DOC Nº 1665

===== = =====

=== == ----

Decreto
DOU

074 de 28/03/1991 do

de 01/04/1991

ASSUNTO(S)/ALTERAÇÕES OU REVOGAÇÕES

Transferências de recursos financeiros do Tesouro Nacional -
Auxílios - Concessão a municípios atingidos p/seca, independentemente
da comprovação do disposto no art. 5º do Dec. 20/91 (DOC 1576).

REFERENTE AO(S) PA(S): PA-025

Decreto nº 74 de 28 de março de 1991

Dispõe sobre a concessão de auxílios
a municípios atingidos pela seca.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art.84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art.17 da Lei 8.074, de 31 de julho de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de auxílios pelo Ministério da Ação Social ou por outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, destinados a atender às necessidades de abastecimento de água das populações e municípios atingidos pela seca, poderá ser feita, independentemente da comprovação do disposto no art.5º, do Decreto nº 20, de 1º de fevereiro de 1991.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de março de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Zélia M. Cardoso de Mello
Margarida Procópio

32

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Auditoria-SAUDI
1ª Divisão Técnica

LEGISLAÇÃO E COMENTARIOS

DOC Nº 1666

===== = =====

=== == ----

Decreto
DOU

075 de 01/04/1991 do

de 02/04/1991

ASSUNTO(S) /ALTERAÇÕES OU REVOGAÇÕES

Imóveis Funcionais - Regulamentação da Lei 8.025/90 - Alienação
de imóveis residenciais. Altera o Dec. 99.266/90, c/as alterações do
Dec. 99.664/90 (DOCs 1160 e 1376).

REFERENTE AO(S) PA(S):

Decreto nº 75, de 1º de abril de 1991.

Altera o Decreto nº 99.266, de 28
de maio de 1990, e dá outras provi-
dênciasO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe con-
fere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o dispo-
sto nas Leis nºs 8.025, de 12 de abril de 1990, 8.057, de 29 de junho
de 1990, e 8.068, de 13 de julho de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º O caput do art. 37 do Decreto nº 99.266, de 28 de
maio de 1990, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 99.664,
de 1º de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:"Art. 37. Os dirigentes das autarquias, fundações instituí-
das ou mantidas pela União, empresas públicas, sociedades de eco-
nomia mista, respectivas subsidiárias e demais entidades contro-
ladas direta ou indiretamente pela União, promoverão até 22 de
abril de 1991, os atos legais e administrativos necessários à
alienação dos imóveis residenciais de sua propriedade, não vincu-
lados às suas atividades operacionais".Art. 2º As instituições financeiras constituídas na forma
de sociedade de economia mista poderão realizar diretamente a venda
dos imóveis de sua propriedade, observadas as normas estabelecidas pa-
ra a alienação dos imóveis residenciais da União, inclusive quanto ao
disposto no art. 5º e seus parágrafos, do Decreto nº 99.266, de 28 de
maio de 1990, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 99.664,
de 1º de novembro de 1990.Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publica-
ção.Brasília, 1º de abril de 1991; 170º da Independência e
103º da República.FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Auditoria-SAUDI
1ª Divisão Técnica

LEGISLAÇÃO E COMENTARIOS

DOC Nº 1667

Portaria 196 de 28/03/1991 do MEFP
DOU de 02/04/1991

ASSUNTO(S) /ALTERAÇÕES OU REVOGAÇÕES

Operações Oficiais de Crédito do Orçamento Geral da União -
Concessão de empréstimo ao amparo de recursos consignados na programação especial - Estoques Reguladores.
REFERENTE AO(S) PA(S):

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 196, DE 28 DE MARÇO DE 1991

Regulamenta a concessão de empréstimos ao amparo de recursos consignados na Programação Especial das Operações Oficiais de Crédito do Orçamento Geral da União, destinados ao financiamento das aquisições governamentais de produtos agropecuários e/ou para a formação de estoques reguladores.

A Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Os recursos consignados na programação especial para as Operações Oficiais de Crédito do Orçamento Geral da União, destinados ao financiamento das aquisições governamentais de produtos agropecuários e/ou para formação de estoques reguladores, serão aplicados sob a forma de empréstimos ao Banco do Brasil S.A., observando-se:

a) Finalidade: prover o Banco do Brasil S.A. de recursos para o suporte dos financiamentos bancários a serem por ele concedidos a entidades da Administração Indireta ou a empresas do setor privado, constituídas como órgãos executores da política governamental de abastecimento e de garantia de preços, nas condições estabelecidas nos subseqüentes artigos desta Portaria;

b) Utilização: na medida das necessidades, condicionada às disponibilidades orçamentárias e à programação financeira do Tesouro Nacional, devendo para esse fim o Banco do Brasil S.A. apresentar ao Departamento do Tesouro Nacional - DTN, até o dia 20 de cada mês, a previsão dos desembolsos e reembolsos, na forma regulamentar;

c) Encargos Financeiros: os saldos devedores dos empréstimos sujeitar-se-ão aos seguintes encargos:

c.1) Remuneração Diária: será processada com base na taxa Referencial Diária - IRD, divulgada pelo Banco Central do Brasil e capitalizada na conta de empréstimo para amortização juntamente com o principal, esclarecido que, durante o tempo em que perdurar a tregua de preços de que trata a Lei nº 8.178, de 1º.3.91, a remuneração diária não será aplicada aos saldos devedores que estiverem dando suporte aos financiamentos do Banco do Brasil S.A. às entidades da Administração Indireta;

c.2) Juros: serão calculados sobre os saldos devedores diários dos empréstimos e capitalizados no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, para amortização juntamente com o principal e segundo taxas divulgadas pelo Departamento do Tesouro Nacional;

c.3) Juros Adicionais: sobre a parte dos saldos devedores do Banco do Brasil S.A. que não estiver servindo de suporte aos saldos devedores dos seus financiamentos aos órgãos executores, a taxa de juros referida na subalínea anterior será fixada pelo Departamento do Tesouro Nacional - DTN com base na taxa do mercado interbancário, calculada e exigida no último dia de cada mês;

d) Prazos: a data de vencimento dos empréstimos poderá ser preliminarmente fixada para até o último dia do exercício subsequente àquele em que forem concedidos;

e) Reembolsos: serão processados pelo Banco do Brasil S.A. a crédito da União, na medida do vencimento dos financiamentos concedidos ao setor privado ou quando da remição dos financiamentos concedidos às entidades da Administração Indireta;

f) Formalização dos Empréstimos: processar-se-á na forma estabelecida na Lei nº 7.972, de 22.12.89, podendo o documento contratual original ser aditado, em cada exercício, para acréscimo dos novos valores que vierem a ser anualmente consignados para finalidade na Lei Orçamentária;

Art. 2º Os financiamentos do Banco do Brasil S.A. às entidades da Administração Indireta que forem constituídas como executoras da política governamental de abastecimento pelo Departamento de Abastecimento e Preços - DAP, far-se-ão sob a legislação e normas aplicáveis aos empréstimos bancários da espécie e observarão, ainda, as seguintes condições:

a) Finalidade: atender às despesas com aquisição, estocagem, conservação, remoção, classificação, beneficiamento, embalagens, seguros, serviços, tributos e taxas, diretamente relacionadas com os produtos objeto dos financiamentos, excetuada a comissão remuneratória de que trata a alínea "c" deste artigo;

b) Utilização: na medida das necessidades dos órgãos executores e das disponibilidades proporcionadas pelos empréstimos da União ao Banco do Brasil S.A.;

c) Encargos Financeiros: os saldos devedores dos financiamentos sujeitar-se-ão a encargos financeiros idênticos aos que forem aplicados às parcelas dos empréstimos da União ao Banco do Brasil S.A., que estiverem servindo de suporte aos saldos devedores dos financiamentos aos órgãos executores;

d) Comissão Remuneratória: pelo gerenciamento dos financiamentos, o Banco do Brasil S.A. fará jus a uma comissão remuneratória a ser livremente negociada entre o Banco e o órgão executor financiado, incidente sobre as remições efetivadas, até o limite de 2% (dois por cento) e que será paga pelo órgão executor concomitantemente à efetivação da remição;

e) Prazos: não poderão exceder àqueles que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos da União ao Banco do Brasil S.A.;

f) Reembolsos: far-se-ão pelos órgãos executores na medida da realização das vendas ou da verificação de perdas dos produtos financiados, mediante concomitante remição, por produto e proporcionalmente ao estoque físico a ser baixado, do respectivo saldo devedor, observando-se, ainda, que:

f.1) O Banco do Brasil S.A. estabelecerá a metodologia de cálculo do preço de remição, por produto, referido nesta alínea;

f.2) Quando o valor da venda não for suficiente para cobrir o valor da remição devida, acrescido da comissão remuneratória do Banco do Brasil S.A., a diferença será obrigatoriamente coberta pelo órgão executor com recursos provenientes de outras fontes de seu orçamento;

f.3) A remição das perdas poderá, a critério do Banco do Brasil S.A., ser prorrogada pelo prazo de até 180 dias, desde que o órgão executor ofereça garantias substitutivas adequadas e se obrigue a efetivar a remição até a nova data aprazada, e aos preços de remição que estiverem vigendo na data de sua liquidação, facultado ao Banco proceder à cobrança junto ao responsável pela referida perda;

g) Garantias: 100% (cem por cento) do valor dos produtos adquiridos, admitindo-se outras garantias com vistas a atender ao disposto na subalínea "f.4", retro;

h) Seguros: até 30.06.91, o DAP e o DTN estabelecerão as condições que viabilizem a implantação de seguro destinado à cobertura de quebras e perdas.

Art. 3º Os financiamentos do Banco do Brasil S.A. às empresas do setor privado, que forem constituídas como executoras da política governamental de abastecimento pelo Departamento de Abastecimento e Preços - DAP, far-se-ão sob as normas aplicáveis aos empréstimos bancários da espécie e observarão, ainda, as seguintes condições:

a) Finalidade: atender às despesas com aquisição, estocagem, remoção, classificação e seguro dos produtos objeto de financiamento;

b) Utilização: na medida das necessidades dos órgãos executores e das disponibilidades proporcionadas pelos empréstimos da União ao Banco do Brasil S.A.;

c) Encargos Financeiros: idênticos aos que forem aplicados às parcelas dos empréstimos da União ao Banco do Brasil S.A., que estiverem servindo de suporte aos saldos devedores dos financiamentos aos órgãos executores;

d) Comissão Remuneratória: de acordo com as condições da alínea "d" do art. 2º desta Portaria;

e) Prazos: não poderão exceder àqueles que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos da União ao Banco do Brasil S.A.;

f) Reembolsos: far-se-ão pelo financiado na medida das liberações dos estoques, mediante concomitante remição do respectivo saldo devedor, por produto proporcionalmente ao estoque físico a ser baixado;

g) Garantias: penhor do produto adquirido, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, podendo o Banco do Brasil S.A. exigir garantias complementares quando julgar necessário.

Art. 4º Em caráter excepcional, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a abrir à Companhia Nacional de Abastecimento - CNA, linha de crédito especial no valor de até Cr\$ 9.000.000.000,00 (nove bilhões de cruzeiros), destinada ao financiamento de despesas administrativas daquela Companhia durante os primeiros meses do processo de fusão autorizada pelo inciso II do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12.04.90.

§ 1º A linha de crédito referida neste artigo terá como suporte financeiro o empréstimo da União referido no art. 1º desta Portaria, amparado com os recursos consignados no exercício de 1991 à atividade 04.016.0096.2559 - Financiamento de "Aquisições do Governo Federal", elemento de despesa 4.6.90.66.

§ 2º Além da legislação e normas bancárias aplicáveis às operações da espécie, o financiamento de que trata este artigo observará, ainda, as seguintes condições:

a) Utilização: na medida das disponibilidades proporcionadas pelo empréstimo da União ao Banco do Brasil S.A. e das necessidades da Companhia Nacional de Abastecimento - CNA, que efetuará, junto à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento - CISET/MEFP, posterior comprovação da insuficiência da arrecadação própria para o integral atendimento de suas necessidades;

b) Vencimento: 30.6.91;

c) Encargos Financeiros: idênticos aos que forem aplicados pelo Departamento do Tesouro Nacional ao empréstimo da União ao Banco do Brasil S.A.;

Continua

d) Contabilização: o Banco do Brasil S.A. efetuará os registros da operação em conta distinta do financiamento especificamente destinado às aquisições;

e) Garantias: o critério do Banco do Brasil S.A.;

f) Comissão Remuneratória: pelo gerenciamento do financiamento, o Banco do Brasil S.A. fará jus à comissão remuneratória a ser negociada pelo Banco do Brasil S.A. com a Companhia Nacional de Abastecimento - CNA e será paga por esta.

Art. 5º Os documentos contratuais relativos aos empréstimos da União ao Banco do Brasil S.A. e aos financiamentos deste aos órgãos executores, incorporarão os saldos remanescentes dos mútuos anteriormente pactuados sob as normas das Portarias nº 437 e nº 439, de 30.12.87, nº 094, de 9.2.88, nº 331, de 13.10.88 e nº 363, de 19.12.88, deste Ministério, que ficam revogadas pela presente Portaria.

Art. 6º A Secretaria de Controle Interno do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento - CISEI/MEFP, nos termos das atribuições que lhe confere o Decreto nº 23.874, de 23.12.86, realizará o acompanhamento e controle da utilização dos recursos dos financiamentos pelos órgãos executores, que ficam obrigados a fornecer à referida Secretaria, todas as informações que forem requeridas.

Art. 7º A solução dos casos omissos e a expedição de instruções complementares necessárias à implementação das disposições desta Portaria, ficam a cargo do Departamento do Tesouro Nacional - DTN.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 140/91)

ZÉLIA M. CARDOSO DE MELLO

35